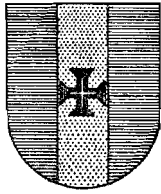


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 40

Quinta-feira, 24 de Março de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 299/88:

Autoriza a contratação de Clarisse Nunes Gonçalves, com a categoria de 3.º oficial, para prestar serviço no âmbito da Direcção de Serviços de Contabilidade da Direcção Regional de Finanças da Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 300/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor do Centro Polivalente do Funchal, da Direcção Regional da Segurança Social, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, da importância de 1 512 997\$ relativa ao primeiro adiantamento da comparticipação do Fundo Social Europeu (dossier n.º 87/1240/P1).

Resolução n.º 301/88:

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 41/88, de 6 de Fevereiro.

Resolução n.º 302/88:

Approva uma proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime silvo-pastoril.

Resolução n.º 303/88:

Adjudica a empreitada «E. M. entre os sítios do Calvário e Castelejo — Estreito de Câmara de Lobos» a José Avelino Pinto.

Resolução n.º 304/88:

Adjudica a empreitada «construção de um ramal da E. M. 518 no sítio da Primeira Lombada — Ponta Delgada» à sociedade denominada «CONSTRUVIL — CONSTRUTORA CASAS DA VILA, LIMITADA».

Resolução n.º 305/88:

Autoriza a publicidade de uma marca de Tabacos nos locais da realização da competição internacional de ténis «I Madeira Open».

Resolução n.º 306/88:

Adjudica o fornecimento e montagem do equipamento mecânico de produção e distribuição de vapor e equipamento central dos Hospitais da Cruz de Carvalho e dos Marmeleiros à sociedade que gira sob a firma «MCNTOYA & AMORIM, LIMITADA».

Resolução n.º 307/88:

Atribui um subsídio ao Colégio Universitário Pio XII, no montante de 342 000\$.

Resolução n.º 308/88:

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 1095, relativo à revisão de preços da empreitada da «Escola Secundária da Levada».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 299/88

Considerando que faleceu um funcionário da Direcção de Serviços de Contabilidade da Direcção Regional de Finanças;

Considerando que há necessidade de proceder à nomeação de um novo funcionário para colmatar essa falta;

Considerando que Clarisse Nunes Gonçalves desempenha desde 12 de Outubro de 1987 as funções de 3.º oficial, em regime de contrato de prestação de serviços;

De acordo com as resoluções n.ºs 1135/84 e 1192/84, respectivamente de 18 de Outubro e 15 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu o seguinte:

Contratar por tempo indeterminado, além dos quadros, Clarisse Nunes Gonçalves, habilitada com o 12.º ano incompleto como Terceiro Oficial, para prestar serviço na Direcção de Serviços de Contabilidade da Direcção Regional de Finanças da Secretaria Regional do Plano, a partir de 12 de Abril de 1988.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 300/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Ordenar a transferência para a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — Direcção Regional da Segurança Social — Centro Polivalente do Funchal, da importância de 1 512 997\$00, relativo ao primeiro adiantamento da comparticipação do Fundo Social Europeu, referente ao dossier n.º 87/1240/P1 (referência Nacional 87/0005/RM).

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09 (Formação Profissional para jovens na área de Tornados de Madeira — FSE).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 301/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Aplicar na Região o Decreto-Lei n.º 41/88, de 6 de Fevereiro, que estabelece condições e regras para a isenção da obrigação de contribuir para o regime geral de segurança social dos trabalhadores independentes, prevista no Decreto-Lei n.º 307/86, de 22 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 302/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar, com processo de urgência, à Assembleia Regional, estabelecendo na Região Autónoma da Madeira o regime silvo-pastoril.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 303/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

1 — Adjudicar a empreitada «E.M. entre os Sítios do Calvário e Castelejo — Estreito de Câmara de Lobos», pelo valor de 71 868 473\$00, à empresa «José Avelino Pinto», por ser a proposta mais vantajosa.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 304/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

1 — Adjudicar a empreitada «Construção de um ramal da E.M. 518 no Sítio da primeira Lombada — Ponta Delgada», à empresa «Construivil — Construtora Casais da Vila, Ld.ª», pelo valor de 16 500 000\$00 por ser a proposta mais conveniente, após concurso limitado que decorreu na Secretaria Regional do Equipamento Social.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 305/88

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de uma competição internacional de ténis — «I Madeira Open — Competição Internacional de Ténis», a contar para a classificação mundial da modalidade;

Considerando que, dados os respectivos encargos financeiros, só será possível a realização deste evento desportivo com recurso a receitas provenientes de publicidade;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender, e pôr em prática, medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, há que, em casos devidamente justificados, como na realidade é o presente, defender os interesses sócio-económicos da Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

1 — Considerar, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, a competição internacional de ténis — «I Madeira Open — Competição

Internacional de Ténis», a realizar no território da Região Autónoma da Madeira, uma prova desportiva de prestígio internacional,

2 — Em consequência do disposto no número anterior, autorizar que nos locais onde se desenrole aquela competição desportiva seja feita publicidade a uma marca de tabacos, à escolha da respectiva organização.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 306/88

Pela Resolução n.º 26/88, de 8 de Janeiro, resolveu o Conselho do Governo rescindir o contrato celebrado com a firma *Fonsecas & Seabra, Lda.*, para fornecimento e montagem do equipamento mecânico de produção e distribuição de vapor e aquecimento central dos Hospitais da Cruz de Carvalho e dos Marmeleiros.

Entretanto, dado que a urgência na conclusão daquele empreendimento não se compadece com a morosidade processual de novo concurso público, foi contactada a empresa segunda classificada no concurso anterior, a qual apresentou proposta que mereceu parecer técnico favorável.

Assim o Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

1 — Adjudicar à firma *Montoya & Amorim, Ld.*, pelo valor de 75 978 500\$00, ao qual há a deduzir a importância de 13 558 000\$00 correspondente ao valor atribuído ao equipamento e materiais existentes em obra, o fornecimento e montagem do equipamento mecânico de produção e distribuição de vapor e aquecimento central dos Hospitais da Cruz de Carvalho e dos Marmeleiros.

2 — Delegar no Secretário Regional dos Assuntos Sociais a competência para celebração do respectivo contrato escrito.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 307/88

Nos termos do Protocolo firmado entre a Secretaria Regional da Educação e o Colégio Universitário Pio XII — mediante o qual esta Instituição reserva uma quota de vagas para universitários madeirenses — o Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu atribuir ao Colégio Universitário Pio XII um subsídio de 342 contos destinado à aquisição de livros de diversas áreas científicas para enriquecimento da sua Biblioteca.

Esta verba tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01/00, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 308/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Autorizar o processo de despesa n.º 1095 relativo à revisão de preços da «Escola Secundária da Levada», cujo adjudicatário é *Alberto Martins Mesquita, Ld.*, no valor de 32 281 497\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As duas séries » ...	2 800\$	Semestre	1 600\$
As três séries Ano ...	3 200\$	»	1 400\$
A 1.ª série » ...	1 400\$	»	700\$
A 2.ª série » ...	1 400\$	»	700\$
A 3.ª série » ...	1 400\$	»	700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».